

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que têm como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos e crianças que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multidifusão, designadamente o Programa de Equitação Terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e do Programa de Natação Adaptada, a ter lugar nas Piscinaias Municipais.

Para a boa execução dos programas é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e Piscinaias Municipais e, assim, usufruam das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, as crianças e jovens.

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é uma instituição que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE BARCELOS**  
**E A**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE**  
**CARAPEÇOS**



MUNICÍPIO  
BARCELOS

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos das salas de ensino estruturado da Unidade Educativa de Lijó e da Unidade Educativa da Silva, do Agrupamento de Escolas Vale do Tâmel, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica e para as Piscinas Municipais, no âmbito do Programa de Nataçao adaptada, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

(Objeto)

## CLAUSULA PRIMEIRA

designado por Segundo Outorgante;

GRACIO TOMÉ, que outorga na qualidade de Presidente da Direçao, com poderes para o ato, doravante freguesia de Carapços, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor HÉLDER DUARTE CARAPÇOS, pessoa coletiva n.º 506 084 1 59, com sede na EB1/JI de Carapços, Av.ª Costa e Silva, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE

E

doravante designado por Primeiro Outorgante;

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redaçao atualizada,

entre:

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor,



MUNICÍPIO  
BARCELOS

Obrigações:  
- Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tâmel, o número de crianças e jovens a transportar;  
- Definir com o Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

### CLAUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

Obrigações:  
- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tâmel o número de crianças e jovens a transportar;  
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;  
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Clausula Quinta;  
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;  
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

### CLAUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

Obrigações:  
- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas Vale do Tâmel o número de crianças e jovens a transportar;  
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;  
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Clausula Quinta;  
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;  
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

(Modo da prestação do transporte)

### CLAUSULA SEGUNDA

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



BARCELOS  
MUNICÍPIO

boa fé.

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da

### (Colaboração)

## CLAUSULA SEXTA

euros e noventa e um cêntimos).

no qual se concluem as atividades letvas antes do final do mês, o valor a pagar será de 600,91€ (seiscentos e noventa e um cêntimos) (dezembro - pausa letva do Natal, abril - pausa letva da Páscoa), e no mês de junho, março e maio). Nos meses em que a atividade letva não ocorre na totalidade do mês, devido às interrupções letvas (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio). Nos meses em que a atividade letva ocorre na totalidade do mês (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio) o valor a pagar será de 1.201,82€ (mil duzentos e um euros e oitenta e dois cêntimos) mensais, sendo que o valor a pagar será de 1.201,82€ (mil duzentos e um euros e oitenta e dois cêntimos) mensais, Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais, de outubro de 2025 a junho de 2026, Na prossecução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao

### (Comparticipação financeira)

## CLAUSULA QUINTA

- Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Clausula Quinta;
- Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.



MUNICÍPIO

BARCELOS

ponderoso interesse público.

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário ou, ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou

(Revisão)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

qualquer outro.

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a

(Foro)

## CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

(Aplicação e integração de lacunas)

## CLÁUSULA NONA

a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito, com a invocação dos fundamentos, e terá de ser efetuada com que lhe forem causados.

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltoza no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos

(Incumprimento)

## CLÁUSULA OITAVA

análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para

(Acompanhamento e avaliação)

## CLÁUSULA SÉTIMA



11/11/2011



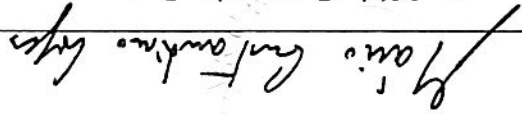
MUNICÍPIO

BARCELOS



Presidente da Câmara Municipal

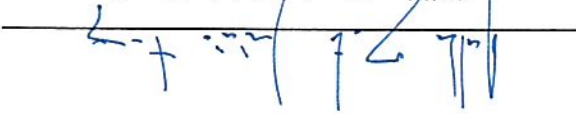
Mário Constantino Lopes



O Primeiro Outorgante,

Presidente da Direção

Heider Duarte Grácio Tomé



O Segundo Outorgante

Barcelos, 4 de agosto de 2025

Outorgante.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo

2- Será gestora deste Acordo de Colaboração a Chefe da Divisão de Educação.

dia do 3.º período do ano letivo 2025/2026.

1- O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de outubro de 2025 e é válido até ao último

(Vigência)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



BARCELOS  
MUNICÍPIO